

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 031 FL. N° 229 CONT. N° 032-2012



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E UNIMED PARANAGUÁ Α COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. AMBULATORIAL. **EXAMES** COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DIAGNÓSTICO E TERAPIA, INCLUSIVE INTERNAÇÕES CLÍNICO-CIRÚRGICAS, OBSTÉTRICAS E EM TERAPIA INTENSIVA, TANTO EM CARÁTER ELETIVO QUANTO EMERGENCIAL, EM HOSPITAIS E CLÍNICAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIA, AOS EMPREGADOS E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, DE ACORDO AS DESCRIÇÕES **ESPECIFICAÇÕES** E CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL:

Aos 08 dias do mês de maio de 2012, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161. inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de APPA e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro da APPA Carlos Roberto Frisoli, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica Mauricio Eduardo Sá De Ferrante, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.854.438-4, Concorrência nº.018/2011-APPA, devidamente homologado pelo Governador do Estado do Paraná, em 05/04/2012, assina com UNIMED PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, estabelecida na Rua-João Eugenio, 677 Bairro Costeira, cidade Paranaguá-Paraná, Fone: (41)3420-7000- inscrita no CNPJ/MF sob n°. 75.003.525/0001-80, doravante denominada CONTRATADA e representada neste ato pelo Mário Percegona, portador da CI/RG nº. 900.064 e inscrito no CPF do MF sob nº. 170.438.249-15, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

> ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031 FL. N° 230 CONT. Nº 032-2012 De Art



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Exames Complementares e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, inclusive Internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas em todo o território nacional, com isenção total de carência, aos empregados e ocupantes de cargos em comissão e respectivos dependentes legais da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, de acordo com as descrições e especificações constantes do Termo de Referência anexo a este edital.
- 1.2 Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA. designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São considerados beneficiários todos os empregados da APPA e seus dependentes, inscritos na operadora do plano de saúde.

Beneficiário titular: empregados da APPA, efetivos e comissionados.

- -Beneficiários Dependentes: esposa (o) ou companheiro (a), desde que comprove união estável, filhos solteiros até o limite de 21 anos de idade, e filhos inválidos se comprovado por declaração médica.
- Equipara-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob guarda ou tutela do beneficiário por determinação judicial desde que solteiros até o limite de 21 anos de idade e filhos inválidos de qualquer idade, se comprovado por declaração médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSCRIÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE **BENEFICIÁRIOS**

- 3.1 Os usuários serão inscritos em formulários próprios fornecidos pela operadora do plano de saúde os quais deverão conter além de seus dados pessoais o nome de seus dependentes.
- 3.2 A CONTRATANTE, fica obrigada a fornecer a Contratada, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios do seu quadro de pessoal.

3.3 Mensalmente, obedecendo à programação de data para faturamento fornecido pela Contratada, deverá a APPA informar todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior a data estabelecida na programação.

> ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



- 3.4 No caso do não cumprimento do prazo do item 3.3, a Contratada deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de credito e débito.
- 3.5 Fica reservado a **CONTRATANTE** o prazo de 60 (sessenta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior.
- 3.6 Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro da Contratante, cessando, em consegüência, seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época.
- 3.7 O beneficiário afastado sem vencimento não terá direito a utilizar os serviços médicos do plano de saúde durante o período de afastamento.
- 3.8 No caso de falecimento do titular, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo as disposições do contrato firmado.
- 3.9 Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O plano a ser oferecido aos servidores será custeado em sua totalidade, pela Contratante, conforme consta no Acordo Coletivo de Trabalho
- 4.2 Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), e as demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa RN nº. 82/2004 da Agencia Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agencia.
- 4.3 Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 (ANS).
- 4.4 A Contratada deverá ter estrutura própria e/ou rede de credenciados com abrangência em todo o território nacional e, em situações de urgências e emergências.
- 4.5 Os usuários serão atendidos por médicos credenciado da Contratada, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, com Internação em Enfermaria com 02 leitos, sendo garantida a cobertura para despesas com acompanhantes:
- 4.6 Para a realização do atendimento a Contratada deverá fornecer cartão magnético de identificação, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, para garantir o atendimento, sem custo adicional aos beneficiários titulares e dependentes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA **SEÇÃO DE CONTRATOS**

LIVRO Nº 031 FL. N° 232 CONT. Nº 032-2012



CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento próprio da APPA, conta rubrica nº.7731.0000.4311.0000.3390.3922-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.200487-1 data 30.04.2012.1

CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os serviços postos à disposição dos empregados da APPA e de seus dependentes, serão pagos mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao valor global da nota fiscal/fatura, estando inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços.
- 6.2 Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 2.531.364,00 (dois milhões quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais),conforme consta nos aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 2010.

O valor por beneficiário será de R\$-127,00(cento e vinte e sete reais).

6.3 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1 Atender aos segurados com estrita observância a legislação que trata da relação de consumo e a ética profissional, com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- 7.2 Esclarecer ao beneficiário do plano de saúde sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 7.3 Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma revista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 7.4 Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, para a CONTRATANTE.
- 7.5 Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- 7.6 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado da CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 031 FL. N° 233 CONT. N° 032-2012



não terá nenhum vínculo jurídico com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

- 7.7 Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação dos recolhimentos relativos a todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço contratado.
- 7.8 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência do Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE.**
- 7.9 Facilitar aos prepostos da **CONTRATANTE**, estes devidamente credenciados, no acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços aqui avençados, além de lhes prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, quando solicitados ou exigidos.
- 7.10 Responsabilizar-se pelos tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente credenciamento, assim definido nas normas aplicáveis à espécie;
- 7.11 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- 8.2 Dar ciência à **CONTRATADA** se quaisquer modificações que ocorrerem neste Contrato.
- 8.3 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 8.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas.
- 8.5 Acompanhar a execução dos serviços prestados

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

FL. N° 234 CONT. Nº 032-2012



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais períodos, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1.1 O percentual de reajuste a ser aplicado será aquele aprovado pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar, na forma da Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 12.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato. só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes.
- 12.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

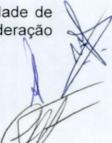
- 13.1 A gestão administrativo-financeira e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão será realizada pela Diretoria Administrativa e Financeira da APPA
- 13.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 13.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas em lei, e em especial as seguintes, sem prejuízo das demais cominações legais:
- 14.1.1 Advertência, por escrito, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;
- 14.1.2 suspensão temporária do contrato, por prazo não superior a 02 (dois) meses
- 14.2 No caso de prática de conduta considerada grave, aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranagua - Parana

Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 031 FL. N° 235 CONT. N° 032-2012



também o código de ética da categoria, facultada a defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas em lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESILIÇÃO

16.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

18.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

18.3 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 031 FL. N° 236 CONT. N° 032-2012

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 19.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 19.2 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 19.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 08 de maio de 2012

ince

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO SUPERINTENDENTE DA APPA

CARLOS ROBERTO FRISOLI DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

MARIO PERCEGONA REPRESENTANTE DA UNIMED

TESTEMUNHA

RG:

TESTEMUNHA

RG:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Pa

Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223